



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 72942
08/09/1999

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____/_____/199_____	
ACEITO EM _____/_____/199_____	
APROVADO EM _____/_____/199_____	
REJEITADO EM _____/_____/199_____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

Cria, na Câmara Municipal do Rio Grande, a Sessão Plenária do Estudante, destinada a propiciar aos alunos dos Cursos de 1.º e 2º Graus das Escolas sediadas no Município o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art.1º.- Fica criada, na Câmara Municipal do Rio Grande, a "Sessão Plenária do estudante", destinada a propiciar aos alunos dos cursos de 1.º e 2º Graus das escolas sediadas no Município o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

§ Poderão participar da "Sessão Plenária do Estudante", os alunos dos cursos de 1.º e 2º. graus, à partir da 7ª. série.

§ A participação das escolas na "Sessão Plenária do Estudante" fica condicionada a requerimento prévio dirigido à Câmara Municipal.

§ Marcada a data da participação, caberá às escolas a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

Art.2º A "Sessão Plenária do Estudante" terá duas fases:

a) Primeira, que constituirá em aula expositiva sobre temas relativos à atividade legislativa;

b) Segunda, que constituirá em uma Sessão Plenária simulada, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

Art.3.º - No caso de participação de alunos de escolas da municipalidade, fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com o Poder Executivo Municipal com vistas à promoção do transporte dos alunos no trajeto compreendido entre a Escola e a Câmara Municipal.

Art.º 4º As deliberações decorrentes dos trabalhos da "Sessão Plenária do Estudante", serão enviadas às autoridades a título de sugestões.

Art.5º Fica a Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande autorizada a adotar as medidas necessárias para a finalidade do cumprimento no disposto da presente Lei.

Art.6º ..Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. de 1999

**Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Rio Grande, 08 de setembro de 1999.**

Vereador Dr. LUIZ CARLOS ESPERON
Líder Bancada do PPB

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 13.942

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1999

Handwritten signatures and notes on the left side of the document.

Viçe Verso

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

Secretário

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

Assunto:

PARECER Nº. 324/99

PARECER

ORIGEM: CCJ, por seu Rel. Ver. Júlio Martins.

PROC. Nº. 72.942/99

Nesta Consultoria para Parecer o processo epigrafado.

Face ao acúmulo de serviço, o que é reconhecido pelo Eminentíssimo Relator, deixamos de analisar outros aspectos, (técnica legislativa, aumento de despesa etc) , eis que, o projeto já está prejudicado por tratar-se de matéria "interna corporis" da Câmara Municipal, que deve ser normatizada por Resolução, inclusive com oitiva da Mesa Diretora.

É nossa opinião.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Em 22/09/99

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro